



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 119/19

Tapejara, 20 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

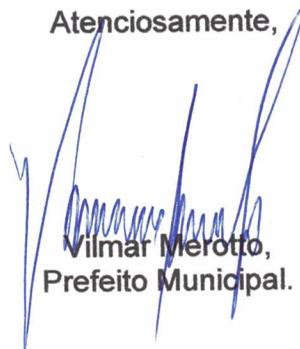
Ao cumprimentá-los, encaminhamos para apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que pretende autorização legislativa para **alterar a Lei Municipal n.º 200/61 e dá outras providências.**

A referida alteração consiste em acrescentar o parágrafo único, na alínea "a", do Artigo 55 da Lei Municipal n.º 200 de 02 de outubro de 1961 – Plano Diretor, tendo em vista as inúmeras iniciativas do Poder Público nas mais diversas áreas, dentre elas, o setor habitacional e industrial, busca-se a agilização a disponibilidade do lote para concessões.

Assim, os loteamentos municipais, os quais visam cada vez mais atender o interesse social na área da habitação e o aumento do incentivo na área industrial, terão amparo legal para agilizar a sua aprovação e execução.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,



Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

RECEBIDO EM
23 / 12 / 2019
Câmara Mun. de Vereadores



PROJETO DE LEI N.º 119/19 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal n.º
200/61.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o parágrafo único, na alínea “a”, do Artigo 55 da Lei Municipal n.º 200 de 02 de outubro de 1961, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 55. [...]

a) Pavimentação;

Parágrafo único. Para loteamentos municipais, fica dispensada a obrigatoriedade da aprovação do projeto e a execução da pavimentação, sendo que o município deverá executar as obras de pavimentação em um prazo máximo de até 04 (quatro) anos, a contar da data do decreto de aprovação do loteamento.

[...]”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Tapejara, 20 de dezembro de 2019.


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

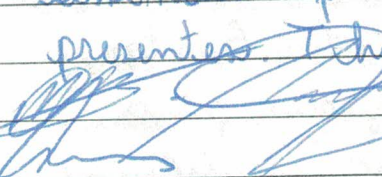
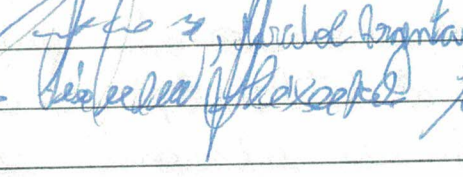
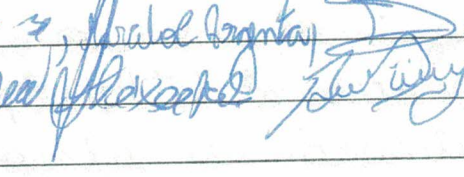
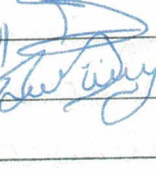
RECEBIDO EM

23 / 12 / 2019
100

Câmara Mun. de Vereadores

Art. 55 Os loteamentos devem ser providos, por conta do loteador, dos serviços públicos essenciais de: (Regulamentado pelo Decreto nº 4096/2015)

- a) Pavimentação;
- b) Abastecimento e distribuição de água;
- c) Iluminação pública;
- d) Distribuição de energia elétrica;
- e) Esgoto pluvial. (Redação dada pela Lei nº 3937/2014)
- f) Sinalização vertical e horizontal; (Redação acrescida pela Lei nº 4108/2017)

prolongamentos de ruas; 5. parecer jurídico referente a pedido de Belosmar Pereira, que estava em pauta desde a Ata 01/2019. Em seguida, os membros presentes deliberaram o seguinte: com relação aos itens 1, 2 e 3 os conselheiros deliberaram de forma unânime, favoravelmente, até a aprovação e entrada em vigor do novo Plano Diretor; em relação ao item 4, tendo em vista haverem outras residências próximas, o conselho deliberou favoravelmente; e, por fim, com relação ao item 5, que refere-se ao parecer jurídico, o qual foi explanado aos conselheiros que requeriam o entendimento do mesmo, indefinindo o pedido de redução de área destinada à instituição. Nada mais havendo a constar, encerra a presente ata, que após lida e aprovada por mim e pelos demais conselheiros presentes.  Thais Tangano,  Rafael Borges,  Alexandre,  J. J. J.

Ata nº 06/2019.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, em dependências da Prefeitura Municipal de Tapajara, reuniram-se os membros do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Solicitação do Município datada de vinte de dezembro do corrente ano, que solicita parecer quanto a acrescentar o parágrafo único na letra "a" do artigo 55 da Lei Municipal nº 200/61 sob a seguinte redação: Parágrafo único: Para lotamentos

municipais, fica dispensada a obrigatoriedade da aprovação do projeto e a execução da pavimentação, sendo que o município deverá executar as obras de pavimentação em um prazo máximo de até 04 (quatro) anos, a contar da data do decreto de aprovação do loteamento. Este assunto foi debatido entre os membros presentes deste Conselho que se manifestaram todos unânimes com parecer favorável; 2) do Município de Tapejara solicitando parecer para definir como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, parte da área objeto da matrícula nº 24.657, destinada a Loteamento Social, de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação de Tapejara, onde foi debatido por todos membros presentes e se manifestaram favoráveis, observada a legislação vigente quanto a liberação dos terrenos referente aos critérios de seleção. Nada mais havendo a constar lavro a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Cláudio Barcarolo,

[Handwritten signatures]
 Manoel Antônio Pires, *[Signature]*